

PROJETO DE LEI N° 1.376/2017

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.376/2017, que "Cria cargo de chefe do setor de patrimônio público, alterando a Lei Municipal nº 1.151/2011, incluindo ao anexo VI o cargo respectivo e ao anexo VIII as atribuições do mesmo, e dá outras providências".

A referida criação do cargo de Chefe do setor de patrimônio público, na verdade se trata de uma recriação, já que havia previsão legal dada pela Lei Municipal n° 1.318/2016, a qual foi deixada de fora quando da aprovação da Lei Municipal n° 1.352/2016.

Repita-se que o cargo é necessário para que o Município possa designar um responsável por cuidar dos registros de todo o patrimônio público, tarefa que se trata de obrigação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja qual, se não houver, poderá trazer problemas futuros ao administrador. O provimento poderá se dar por cargo em comissão ou função gratificada, sendo a remuneração compatível ao padrão CC/FG 2.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição p/ara esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA. VEREADORA MARINA PANAZZOLO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



### PROJETO DE LEI N° 1.376/2017

"Cria cargo de chefe do setor de patrimônio público, alterando a Lei Municipal nº 1.151/2011, incluindo ao anexo VI o cargo respectivo e ao anexo VIII as atribuições do mesmo e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criado o cargo de chefe de setor de patrimônio junto a Lei Municipal n° 1.151/2011, ligado a Secretaria Municipal de Administração, sendo provido por cargo em comissão ou função gratificada, com remuneração compatível ao padrão CC/FG 2, conforme anexo VII da mesma Lei.

Art. 2°. Ao anexo VI da Lei Municipal n° 1.151/2011, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, será acrescido do item 7.a, cargo de chefe de setor de patrimônio, quantidade 01, provimento CC ou FG e padrão CC/FG 2.

#### ANEXO VI

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item:	Cargo:	Quantidade:	Provimento:	Padrão:
5.	Secretário	01	CC	Fixado
				em Lei
				Especí
				fica
6.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG3

	Departamento	de			
	Compras, Licitações	е			
	Contratos				
7.	Diretor	do	01	CC ou FG	CC/FG3
	Departamento	de			
	Recursos Humanos				
<mark>7.a</mark>	Chefe de setor	de	<u>01</u>	CC ou FG	CC/FG2
	<mark>patrimônio</mark>				

Art. 3°. Ao anexo VIII da Lei Municipal n° 1.151/2011, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, serão acrescidas às atribuições do cargo de chefe de setor de patrimônio, conforme a seguir:

## CARGO: CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar todas as atividades relativas ao patrimônio do Município.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município;
- Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário;
- Preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;
- Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes;
- Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;
- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;
- Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis;
- Conferência da entrega de material permanente;
- Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município;



- Confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes;
- Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle;
- Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei Municipal n°
1.318/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL